



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 388 , DE 12 DE JANEIRO DE 2016
Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Taubaté – COMCTI

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º VETADO.

Parágrafo único. O COMCTI tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade de Taubaté, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCTI fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu funcionamento e manutenção.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCTI:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - promover, com a participação de entidades civis organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de ciência, tecnologia e inovação;

IV - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação com outras Cidades, Estados, União;

V - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais negativos das mudanças tecnológicas, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;

VI - promover a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar seus objetivos;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

VII - contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

VIII - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

IX - elaborar o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, contados da formação do Conselho;

X - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e à Economia Criativa – FUMDCTIE.

Art. 4º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCTI será constituído por 15 membros, bem como seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação;

II - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

III - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria de Planejamento;

IV - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria de Educação;

V - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

VI - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - 3 (três) representantes titulares (e seus respectivos suplentes), indicados pela Universidade de Taubaté - UNITAU;

VIII - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Faculdade de Tecnologia de Taubaté - FATEC;

IX - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo SENAI de Taubaté;

X - 2 (dois) representantes titulares (e seus respectivos suplentes) da sociedade civil organizada;

XI - 2 (dois) representantes titulares (e seus respectivos suplentes) da comunidade científica eleitos pela Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos I a V do “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.

§ 2º As indicações de que tratam os demais incisos deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação da Lei Complementar, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitido sua recondução, por uma única vez.

Parágrafo único. A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante do mandato, fazendo com que seu suplente se subrrogue automaticamente em seu lugar, salvo nova indicação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCTI contará com um Presidente e um Vice-Presidente, escolhido entre os seus pares, por maioria simples de voto, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução, nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, evento trienal que se destinará a avaliar, debater, propor e elaborar políticas e ações em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 8º O Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação contará com Secretaria Executiva, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da mesa diretora do COMCTI;

II - organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Conselho;

III - ser responsável pela publicidade das atas, deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral;

IV - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinar e/ou multidisciplinares;

V - criar grupos de trabalho para viabilizar a execução de projetos e outras atividades deliberadas pelo Conselho.

Art. 10. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCTI não será remunerado, mas considerado serviço relevante prestado ao Município.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de janeiro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**

**LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de janeiro de 2016.

**EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo**